

TERMO ADITIVO Nº 31/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2022

2º Termo Aditivo nº 31/2024 ao Termo de Colaboração nº 26/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, como **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE**, como **CONTRATADO**, na forma abaixo.

Aos dias 20 (vinte) do mês de setembro do ano de 2024, na Rua Aristides Lobo, nº 71, Rio Comprido – Rio de Janeiro, CEP. Nº 20.250-450, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Especial de Políticas Promoção da Mulher – SPM-Rio, representado por sua Secretária Especial, Sra. **LIDIANE DE PAULA PEREIRA**, e de outro o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com sede Rua Jorge Rudge, nº 130 – Vila Isabel-RJ – CEP: 20.550-220, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.315.120/0001-01, neste ato representado por sua representante legal Sra. **CELI ALVES BARACHO**, portadora da carteira de identidade nº 07.857.406-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 954.834.977-91, tem justo e acordado o presente **Termo Aditivo nº 31/2024 ao Termo de Colaboração nº 26/2022**, conforme despacho autorizativo da Secretária Especial Sra. Lidiane de Paula Pereira, datado de 20/08/2024, à fl.4334 do Processo administrativo nº **LHE-PRO-2022/00054**, publicado no D.O. RIO nº 108 , de 21/08/2024, pág. 49, publicação às fls. 4335 do Processo administrativo, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 26/2022:

- a) A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Termo de Colaboração nº 26/2022, sem acréscimo de valor, a contar de 20/09/2024 até 19/09/2025, com fundamento no art.42, inciso VI e no art.55, caput, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art.25 e o art. 38, inciso I, “c”, ambos do Decreto nº 42.696/2016 e na Cláusula Oitava do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 2.810.816,05** (dois milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos), cuja composição encontra-se especificada no quadro abaixo que constitui o presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração nº 26/2022 que era R\$ 5.148.742,29 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) passa a ser de R\$ 7.959.557,34 (sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). A planilha de custos atualizada consta no ANEXO I do presente termo aditivo.



1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$234.234,67	R\$234.234,67	R\$234.234,67
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$234.234,67	R\$234.234,67	R\$234.234,67
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$234.234,67	R\$234.234,67	R\$234.234,67
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$234.234,67	R\$234.234,67	R\$234.234,67

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 26/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 4701.14.244.0619.2907, Código de Despesa nº 33.50.85 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 283/2024, no valor de R\$ 32.616,75 (trinta e dois mil reais, seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 25, do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FIANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preço, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser resolvido total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o chamamento público implementado para a execução do objeto da parceria em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.



E por estarem justa e acordadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

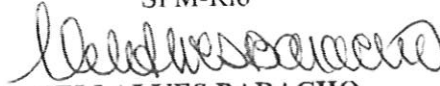
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

LIDIANE PEREIRA DE PAULA

Secretária Especial

Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher
SPM-Rio

MARIANA ANDRADE
Subsecretária
601348.882-2
MISUBEV



CELI ALVES BARACHO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
Representante Legal

Testemunha 1:


KELLY ROCHA
Agente de Administração
PCRJ/Mat. 223.808-7

Testemunha 2:


Mylena Jotha Ribeiro
Gerente de Processos
ADS
Matrícula 11/300.147-6



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher
Planilha de Custos - Valores Estimados - Casa da Mulher Carioca e NEAM Elza Soares

Consolidado

Tipo	Especificação	Turno	Remuneração Bruta				Valor total Mês	12 Meses	OBS:
			Quant.	Valor Individual	ADICIONAL NOTURNO	Valor total Individual			
Módulo 1. Remuneração	1.1. Diretor de Unidade	Diurno	1	R\$ 5.692,94	R\$ -	R\$ 5.692,94	R\$ 5.692,94	R\$ 68.315,28	
	1.2. Assistente I – Assistente de Direção	Diurno	1	R\$ 4.253,45	R\$ -	R\$ 4.253,45	R\$ 4.253,45	R\$ 51.041,40	
	1.3. Assistente I – Técnico Jurídico	Diurno	2	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 7.746,28	R\$ 92.955,36	
	1.4. Assistente I – Pedagoga	Diurno	1	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 3.873,14	R\$ 46.477,68	
	1.5. Assistente I – Psicóloga	Diurno	2	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 7.746,28	R\$ 92.955,36	
	1.6. Assistente I – Assistente Social	Diurno	2	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 7.746,28	R\$ 92.955,36	
	1.5. Auxiliar I – Orientador Social	Diurno	1	R\$ 2.042,57	R\$ -	R\$ 2.042,57	R\$ 2.042,57	R\$ 24.510,84	
	1.6. Assistente III – Técnico Administrativo	Diurno	2	R\$ 2.110,47	R\$ -	R\$ 2.110,47	R\$ 4.220,94	R\$ 50.651,28	
	1.7. Auxiliar II – Controlador de Acesso	Diurno	1	R\$ 1.685,78	R\$ -	R\$ 1.685,78	R\$ 1.685,78	R\$ 20.229,36	
	1.8. Assistente I – Recepcionista	Diurno	2	R\$ 1.964,22	R\$ -	R\$ 1.964,22	R\$ 3.928,44	R\$ 47.141,28	
	1.9. Auxiliar II – Auxiliar de Serviços Gerais	Diurno	1	R\$ 1.697,60	R\$ -	R\$ 1.697,60	R\$ 1.697,60	R\$ 20.371,20	
	1.10. Assistente I – Analista Administrativo-financeiro	Diurno	2	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 7.746,28	R\$ 92.955,36	
	1.11. Comunicóloga - Produção de Conteúdo	Diurno	1	R\$ 3.873,14	R\$ -	R\$ 3.873,14	R\$ 3.873,14	R\$ 46.477,68	
	1.12. Auxiliar I – Mobilizador	Diurno	4	R\$ 1.964,22	R\$ -	R\$ 1.964,22	R\$ 7.856,88	R\$ 94.282,56	
	1.13. Auxiliar II – Recreadora	Diurno	1	R\$ 1.964,22	R\$ -	R\$ 1.964,22	R\$ 1.964,22	R\$ 23.570,64	
	Total Efetivo		24				R\$ 72.074,22	R\$ 864.890,64	
	Subtotal 1						R\$ -	R\$ -	
	1.14. Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	1.14.1 INSS		0,00%	Sobre a remuneração		R\$ -	R\$ -	
		1.14.2 FGTS		8%			R\$ 5.765,94	R\$ 69.191,24	
		1.14.3 PIS		1%			R\$ 720,74	R\$ 8.648,91	
	Subtotal 2						R\$ 6.486,68	R\$ 77.840,15	
	1.15. Provisonamento	1.15.1 Férias		11,11%	1/12 de férias proporcionais + 1/3 abono		R\$ 8.007,45	R\$ 96.089,34	
		1.15.2 Rescisão		4%	Metada da multa rescisória		R\$ 2.882,97	R\$ 34.595,62	
		1.15.3 Aviso Prévio		8,33%	1/12 avos do aviso prévio		R\$ 6.003,78	R\$ 72.045,38	
		1.15.4 13º salário		8,33%	1/12 avos do 13º salário		R\$ 6.003,78	R\$ 72.045,38	
	Subtotal 3			31,77%	Total de encargos + provisionamento		R\$ 22.897,98	R\$ 274.775,72	
			Quant.	Dias	Valor unitário	Quant.	Mês	12 Meses	
	1.16. Vale Transporte		24	26	R\$ 4,30	2	R\$ 5.366,40	R\$ 64.396,80	
	1.17. Vale Refeição/Alimentação		24	26	R\$ 28,50	1	R\$ 17.784,00	R\$ 213.408,00	
	Subtotal 4				Total de encargos + provisionamento		R\$ 23.150,40	R\$ 277.804,80	
	1.18. Afastamento Maternidade		Quant.	%			Mês	12 Meses	
				0,00			R\$ -	R\$ -	
	Subtotal 5						R\$ -	R\$ -	
	Subtotal 5 - Módulo de Pessoal						R\$ 124.609,28	R\$ 1.495.311,31	
Módulo 2. Locomoção	2.1 Veículos com combustível	2.1.1 Veículo Tipo I - COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SEG A SEX - 07:00 AS 19:00 FRANQUIA: 200 KM/DIA			1	R\$ 9.445,00	R\$ 9.445,00	R\$ 113.340,00	
	Subtotal 6 - Módulo Locomoção						R\$ 9.445,00	R\$ 113.340,00	
TIPO	Especificação						Mensal	12 Meses	
Módulo 3. Custelo	3.1 Despesas Local/cias						R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	2
	3.1 Serviços gráficos						R\$ 2.064,86	R\$ 24.778,35	
	3.2 Material de escritório						R\$ 908,62	R\$ 10.903,40	
	3.3 Kit lanche e coffee break						R\$ 2.520,38	R\$ 30.244,50	3
	3.4 Material Pedagógico						R\$ 30.622,43	R\$ 367.469,10	4
	3.5 Pagamento de palestrantes e oficinairos						R\$ 43.200,00	R\$ 518.400,00	
	3.6 Custelo Operacional						R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	5
	3.7 Custo com eventos						R\$ 5.855,09	R\$ 70.261,08	
	Subtotal 7 - Módulo de Custelo						R\$ 91.171,37	R\$ 1.094.056,43	
4. TOTAL PARCIAL	Subtotais módulos pessoal + locomoção + custelo						R\$ 225.225,65	R\$ 2.702.707,74	
5. Monitoramento	5.1 Custos Indiretos				5,2 Percentual sobre item 4	4%	R\$ 9.009,03	R\$ 108.108,31	
6. TOTAL GERAL							R\$ 234.234,67	R\$ 2.810.816,05	

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1: Custo com substituta na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado por 100% de participação feminina no serviço. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso, é de 33,50%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS. $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 100 \times 33,50\% \times 100 = 0,23$ Considerando a probabilidade de 50% de gravidez, dividiremos o valor obtido e alcançamos o valor de 0,12

Nota 2: despesas com concessionárias (água, luz, telefonia, gás, Internet) - valor estimado com base nos custos da cogestão das Casas da Mulher carioca Tia Doca e Dinah Coutinho

Nota 3: despesa com kit lanches e coffee break. Estimou-se até 50 coffees breaks para 30 pessoas

Nota 4: despesa com aquisição de materiais que tenham relação com os cursos e oficinas oferecidos

Nota 5: Fica estipulada a importância para custear diversos tipos de despesas tais como: material de higiene, limpeza e consumo de informática, fotos para documentos e autenticação, auxílio transporte eventual, exames admissionais, demissional, e outras despesas miúdas, conforme plano de trabalho.

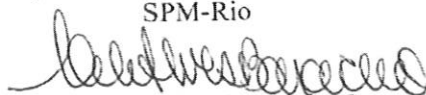
**ANEXO I-A
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

LIDIANE PEREIRA DE PAULA
Secretária Especial
Secretaria Especial de Promoção e Políticas da Mulher
SPM-Rio

MARIANA ANDRADE
Subsecretaria
601348.882-2
MISUBEV



CELI ALVES BARACHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
Representante Legal

Testemunha 1:

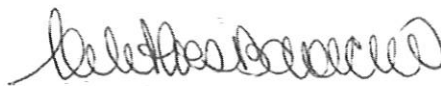
**ANEXO I-B
(Decreto Municipal nº 43.562/2017)****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

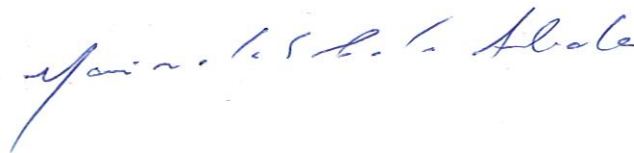
Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.



CELI ALVES BARACHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
Representante Legal

Testemunha 1:



MARIANA ANDRADE
Subsecretária
601348.882-2
MISUBEV

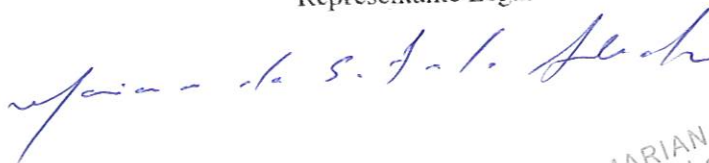
**ANEXO I-C
AUTORIZAÇÃO****DECRETO RIO nº 46.785, de 06 de novembro de 2019.**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.315.120/0001-01, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr(a) CELI ALVES BARACHO, portador (a) da carteira de identidade nº 07.857.406-8 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 954.834.977-91, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER - SPM-RIO, representada pela Secretária Especial Sra. JOYCE TRINDADE DE FARIA GAMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

**CELI ALVES BARACHO**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
Representante Legal

Testemunha 1:

MARIANA ANDRAL
Subsecretária
601348.882-2
MISUBEV